

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	3
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	4
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	5
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	9

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ**
EXTRATO DO CONTRATO 30/2023

Protocolo: 20.446.370-0 Pregão
Eletrônico nº 020/2022
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e
ONLINE CERTIFICADORA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de emissão de
certificados digitais no padrão ICP- Brasil, tipos
A1 e A3, com e sem fornecimento de mídias
armazenadoras (Lote 1).
Vigência: 12 (doze) meses, excluído o dia do
termo final, contados da publicação deste
instrumento no Diário Eletrônico da Defensoria
Pública do Paraná - DEDPR.
Valor do Contrato: R\$ 2.094,00 (dois mil e
noventa e quatro reais).
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95
/ 3.3 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos de
Outras Fontes / Outras Despesas Correntes, Fonte
de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.
Detalhamento da despesa orçamentária:
3.3.90.40.23 – Emissão de Certificados Digitais.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Público-Geral do Estado do
Paraná

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico: 020/2023 - DPE-PR
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual
futura e eventual aquisição de Álcool em gel 5 litros
Adjudicatário(s):
Lote 1: DERMELYNE INDUSTRIA DE
COSMETICOS LTDA.; CNPJ 05.911.697/0001- 76;
Valor total do lote: R\$ 12.500,00 (Doze mil e
quinhentos reais).
Data da assinatura: 18/05/2023.
Mais informações:
www.defensoriapublica.pr.def.br,
www.comprasparana.pr.gov.br e [www.licitacoes-
e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em
Exercício

**RESOLUÇÃO DPG Nº 146, DE 19 DE
MAIO DE 2023**

*Designa extraordinariamente defensora
pública para a Coordenadoria do Centro
Estadual de Atendimento Multidisciplinar*

**A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO
ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas
atribuições legais, especificamente os
artigos 18, XIV, e 64 da Lei Complementar
Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o período de licença
saúde da defensora pública *Patrícia
Rodrigues Mendes*;

RESOLVE

Designar a defensora pública **OLENKA
LINS E SILVA MARTINS**, nos termos do
art. 64 da Lei Complementar Estadual nº
136/2011, sem prejuízo de suas atuais
funções junto à Primeira Subdefensoria
Pública-Geral, para exercer a Coordenadoria
do Centro Estadual de Atendimento
Multidisciplinar da Defensoria Pública do
Estado do Paraná durante o período de
afastamento da defensora pública *Patrícia
Rodrigues Mendes*.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS
Defensora Pública-Geral do Estado do
Paraná em exercício



**EXTRATO DE DECISÃO – PROTOCOLO
16.500.643-7**

DECISÃO ADMINISTRATIVA: Aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais.

EMPRESA SANCIONADA: NetInstall Engenharia LTDA-EPP, CNPJ n.º 05.038.861/0001-82

SANÇÕES: aplicação da sanção de advertência.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico n.º 030/2019 e Contrato n.º 27/2019, c/c art. 151 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Curitiba, 19 de maio de 2023.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS
Defensora Pública-Geral em Exercício

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 027, DE 19 DE
MAIO DE 2023**

Designa extraordinariamente o Defensor Público Ricardo Alves de Góes para atuar nos processos ativos de queixa-crime em trâmite no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, no período compreendido entre 21/05/2023 e 18/08/2023

A 1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução DPG n.º 041/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar extraordinariamente, **sem prejuízo de suas atribuições ordinárias**, o Defensor Público Ricardo Alves de Góes especificamente para atuar nos processos ativos de queixa-crime em trâmite no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, no período

compreendido entre 21/05/2023 e 18/08/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DA
CONCORRÊNCIA N.º 001/2023**

Objeto: Contratação de empresa para a execução de reforma no imóvel que sedia a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator – CIAADI em Curitiba-PR.

Protocolo: 16.917.721-0.

Às dez horas do dia 22 de maio de 2023, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação da Defensoria Pública do Estado do Paraná (CEL), instituída pela Portaria CGA n.º 011/2023, publicada na edição n.º 294 do Diário Eletrônico da DPE/PR, em 30 de março de 2023, para o recebimento dos envelopes “A” (proposta de preços) e “B” (documentos de habilitação) e abertura das propostas da Concorrência n.º 001/2023.

Procedeu-se à abertura do malote com os envelopes recebidos - lacre n.º 8868426.

Participou a seguinte licitante:

1. **CONSTRUTORA RESOLUCAO LTDA-ME**, CNPJ n.º 33.506.730/0001-18, representada pelo(a) Sr.(a) **WAGNER BORNE MENDES**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 042.244.179-10, endereço eletrônico para comunicação: adm@construtoraresolucao.com.br.

A CEL realizou o credenciamento da licitante presente, sendo que ela atendeu ao determinado no edital.

A CEL verificou a inexistência de registros impeditivos de contratação, nos seguintes sistemas: (i) Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), (ii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa



(CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, (iii) Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e (iv) Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Iniciados os trabalhos, foi verificada a regularidade da data e horário de protocolização dos envelopes “A” e “B”.

Em seguida, passou-se à abertura e conferência do envelope “A”, contendo a proposta de preço da licitante. A proposta apresentada foi classificada provisoriamente em 1º lugar com o seguinte valor:

COLOCAÇÃO RAZÃO SOCIAL / CNPJ
VALOR GLOBAL
1º CONSTRUTORA RESOLUCAO LTDA-
ME R\$ 194.256,71

Na sequência, com base no item 10.4 do edital, a sessão foi suspensa às 10h40min, com expectativa de retorno às 13h30min do mesmo dia, para a continuidade dos trabalhos. O representante da empresa foi comunicado a respeito. O envelope “B”, lacrado, permaneceu sob guarda da CEL (lacre nº 8868413).

Às 13h32min horas do dia 22 de maio de 2023 a sessão de licitação foi retomada.

Conforme manifestação por e-mail da equipe de assessoramento técnico designada para a concorrência, acerca da aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA RESOLUCAO LTDA-ME:

Após análise presencial da proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA RESOLUÇÃO LTDA., realizada no dia 22/05/2023 no período da manhã na Sede Núcleos, EDEPAR e Corregedoria-geral, em conjunto com o Arq. Briam Silva, atestamos a aceitabilidade da proposta encaminhada.

Assim, a proposta de preços da empresa foi classificada.

Com isso, procedeu-se à abertura do envelope “B” (documentos de habilitação) da única participante da Concorrência n.º 001/2023, conforme item 10.13 do edital.

Com base no item 10.17 do edital, a sessão foi suspensa para a conferência da habilitação.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da CEL e pelas licitantes presentes.

O resultado do julgamento da proposta e da habilitação será publicado no Diário Eletrônico (DED) e no Portal da Transparência da DPE/PR e enviado ao e-mail fornecido pela licitante durante o credenciamento.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

EDUARDO JOSÉ RAMALHO STROPARO
Presidente da CEL

NELSON CAVALARO JUNIOR
Membro da CEL

TIAGO HERNANDES TONIN
Membro da CEL

WAGNER BORNE MENDES
CONSTRUTORA RESOLUCAO LTDA-ME

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA 2ª SUB Nº 004/2023

Altera programação anual de férias da servidora Sabrina Louise Souza Alessi da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Segundo Subdefensor Público-Geral - Bruno Müller Silva, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:
CONCEDER FÉRIAS a servidora comissionada infracitado(a) conforme especificado abaixo:



Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Sabrine Louise Souza Alessi	Comissionada	01/01/2023 A 31/12/2023	12/06/2023	23/06/2023

LEIA-SE:
CONCEDER FÉRIAS a servidora comissionada infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Sabrine Louise Souza Alessi	Comissionada	01/01/2023 A 31/12/2023	10/07/2023	21/07/2023

Curitiba, 18 de maio de 2023.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral

ÓRGÃOS AUXILIARES

EDITAL EDEPAR Nº 011, DE 19 DE MAIO DE 2023

Tornam públicas as propostas de teses admitidas formalmente ao VII Encontro Anual de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em decisão final, nos termos do Edital EDEPAR nº 006/2023, e cronograma.

O DIRETOR DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tornam públicas as PROPOSTAS DE TESES ADMITIDAS FORMALMENTE, em decisão final, considerando que não foram apresentados recursos. Por sua vez, divulga o cronograma do evento e, nos termos do artigo 13, §4º, do Edital n. 006/2023-EDEPAR, em virtude do número de teses institucionais e práticas institucionais exitosas a serem apresentadas, **limita-se o tempo de apresentação em 05 (cinco) minutos.**

Dia 01/06/2023

Tese Institucional 03

Proponente: David Alexandre de Santana Bezerra, Wisley Rodrigo dos Santos e Vitor Eduardo Tavares de Oliveira

SÚMULA: Na assistência qualificada à mulher em situação de violência doméstica (art. 27 e 28 da Lei 11.340/2006) no âmbito do Tribunal do Júri, o Defensor Público, dentro de sua independência funcional, deve informar a usuária sobre a possibilidade de habilitação como assistente de acusação (art. 268 do CPP) e, em caso de interesse da mulher nessa intervenção Defensorial, sugere-se ao Defensor Público que promova a habilitação da vítima como assistente de acusação após a preclusão da decisão de pronúncia.

Tese Institucional 16

Proponente: Mariana Martins Nunes, Jeniffer Beltramin Scheffer e Mariela Reis Bueno

SÚMULA: É vedada a alegação de alienação parental em processos judiciais em que haja indícios de violência doméstica e familiar contra a mulher, abuso sexual ou maus-tratos contra crianças e adolescentes.

Tese Institucional 20

Proponente: Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) - Mariana Martins Nunes (coordenadora); Camila Mafioletti Daltoé (assessora jurídica); Raísa Bakker de Moura e Helena Grassi Fontana (defensoras colaboradoras)

SÚMULA: A atuação da Defensoria Pública na assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, conforme prelecionam os artigos 27 e 28 da



Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha (LMP), é plena e não se confunde com a assistência de acusação dos artigos 268 e seguintes do CPP, conforme Enunciado VI do CONDEGE

Tese Institucional 01

Proponente: Caue Bouzon Machado Freire Ribeiro

SÚMULA: No júri, o juiz presidente não pode reconhecer agravante não requerida expressamente pelo Ministério Público, inclusive a reincidência.

Tese Institucional 02

Proponente: André Ferreira

SÚMULA: Em caso de condenação de pessoa claramente hipossuficiente ao pagamento de multa penal, sua exigibilidade deve ser suspensa desde logo. A suspensão da exigibilidade deve perdurar até o cumprimento da pena privativa de liberdade, quando então a multa deve ser extinta nos termos do Tema 931/STJ, ou até que o Ministério Público requeira a revogação da suspensão, mediante demonstração concreta de alteração da capacidade econômica do(a) condenado(a).

Tese Institucional 04

Proponente: Vinicius Santos de Santana

SÚMULA: É ilegal a simples leitura da intimação pelo cartório do Juízo após a realização da audiência, para fins de início da contagem do prazo processual da Defensoria Pública

Tese Institucional 05

Proponente: Vinicius Santos de Santana

SÚMULA: É inconstitucional e inconveniente a expedição de condução coercitiva e mandado de busca e apreensão para obrigar o adolescente a comparecer em audiência de apresentação.

Tese Institucional 06

Proponente: Vinicius Santos de Santana

SÚMULA: É inconstitucional a hipótese de perda do poder familiar pela prática de “atos contrários à moral e aos bons costumes” (art. 1.638, III, do Código Civil)

Tese Institucional 07

Proponente: Vinicius Santos de Santana

SÚMULA: A palavra "reiteração", mencionada no art. 1.638, IV, do Código Civil, deve ser interpretada como a prática de nova conduta que viole o dever decorrente do poder familiar, após prévia sanção ou condenação em processo judicial anterior relativo ao mesmo filho.

Tese Institucional 08

Proponente: Mariela Reis Bueno e Nilva Maria Rufatto Sell

SÚMULA: O trabalho exercido na economia do cuidado deve ser computado para fins de remição do art. 126,II, da LEP.

Tese Institucional 13

Proponente: Jeane Gazaro Martello

SÚMULA: Nas ações de divórcio litigioso, é possível o pedido de julgamento antecipado de mérito, com base nos artigos 355, I ou 356, I do CPC, a fim de que o divórcio seja decretado antes mesmo da citação do(a) requerido(a), tendo em vista a desnecessidade de produção probatória e a natureza incontroversa do pedido.

Dia 02/06/2023

Tese Institucional 09

Proponente: Ricardo Alves de Góes

SÚMULA: O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) aplica-se nas hipóteses de confissão qualificada.

Tese Institucional 10

Proponente: Ricardo Alves de Góes

SÚMULA: O Acordo de Não Persecução Penal é aplicável aos crimes militares impróprios, em razão da inexistência de



violação aos princípios da hierarquia e da disciplina. A Súmula 18 do STM é ilegal, tendo em vista a ausência de amparo legal.

Tese Institucional 11 – Autoria:

Proponente: Ricardo Alves de Góes

SÚMULA: A mulher vítima de violência doméstica e familiar possui direito de prestar seu depoimento sem a presença do agressor [áudio e vídeo] durante as audiências realizadas por videoconferência, quando a presença do réu puder causar humilhação, temor, ou sério constrangimento, de modo que prejudique a verdade do depoimento.

Tese Institucional 12

Proponente: Ricardo Alves de Góes

SÚMULA: É necessário observar se a sentença que fixa a reparação mínima dos danos (art. 387, inciso IV, do CPP) fixa o termo inicial e a periodização dos juros de mora e o termo inicial da correção monetária, bem como o índice de correção monetária, nos termos do artigo 491 do CPC

Tese Institucional 14

Proponente: Pedro Bruzzi Ribeiro Cardoso

SÚMULA: A restrição contida no artigo 7º, inciso II, c/c artigo 11, parágrafo único, todos do Decreto nº 11.302/2022, não se aplica ao crime culposo com resultado violento.

Tese Institucional 15

Proponente: Raísa Bakker de Moura

SÚMULA: É direito subjetivo da mulher vítima de violência doméstica o cancelamento da audiência de mediação, sendo eventual negativa por parte do juízo inconveniente, à luz do sistema internacional de proteção aos direitos humanos.

Tese Institucional 17

Proponente: NUCIDH (Antonio Vitor Barbosa de Almeida / Daniel Alves Pereira / Débora Carla Pradella / Matheus Mafra / Mariana Araujo Levoratto / Taisa da Motta Oliveira / Kamayra Gomes Mendes / Victoria Brasil Camargo / Amanda Lemos / Ana Carolina Schlogl / Nicole Katayama Pereira)

SÚMULA: Em demandas nas quais houver possível impacto a povos indígenas e comunidades tradicionais, a Defensoria Pública, através de seus órgãos de atuação, deve envidar esforços para fiscalizar o cumprimento da realização de consulta livre, prévia e informada, prevista na Convenção nº 169 da OIT, a qual deve ser destinada a todos os povos afetados, vedandose aceitar a substituição da CLPI por meras audiências públicas.

Tese Institucional 18

Proponente: Fernando Redede Rodrigues

SÚMULA: As legislações que disciplinam as medidas protetivas para a criança, o adolescente, a mulher, o idoso e a pessoa com deficiência quando submetidas a situações de violência doméstica integram um microsistema processual de tutela da dignidade dessas pessoas vulneráveis, podendo seus institutos e regramentos serem aplicados conjuntamente

Tese Institucional 19

Proponente: Gilson Rogério Duarte de Oliveira

SÚMULA: Tráfico de drogas. Dosimetria. A quantidade e natureza das drogas apreendidas deve ser necessariamente valorada na primeira fase do cálculo dosimétrico: a) discricionariedade de utilização do fundamento na 1ª e 3ª fases que acaba por ofender a individualização da pena, pois anula a incidência de



eventuais atenuantes; b) a adoção entre a 1ª e 3ª fase do fundamento da natureza e quantidade da droga implica em consequências absolutamente distintas no cômputo final da reprimenda, operando-se uma restrição ainda maior da liberdade do acusado sem a devida fundamentação. existência de distinguish entre casos concretos e a posição da 3ª seção do STJ no HC 725534/SP.

Tese Institucional 21

Proponente: Helena Grassi Fontana

SÚMULA: O reconhecimento da hipossuficiência econômica da parte pela Defensoria Pública, após a triagem socioeconômica, gera presunção juris tantum de necessidade para fins de gratuidade judiciária.

Tese Institucional 22

Proponente: Daniel Alves Pereira/Ana Carolina

SÚMULA: Sobrevindo nova sentença com previsão de medida socioeducativa mais gravosa do que medida em curso, referente a ato infracional cometido antes do início da execução, essa não deverá ser aplicada.

Tese Institucional 23

Proponente: NUCIDH/NUDEM

SÚMULA: No procedimento de retificação extrajudicial de prenome e gênero previsto na Resolução nº 73/2018/CNJ o Registro Civil das Pessoas Naturais deverá observar as normas legais referentes à gratuidade de atos.

Tese Institucional 24

Proponente: NUCIDH (Equipe: Antonio Vitor Barbosa de Almeida, Daniel Alves Pereira, Débora Carla Pradella, Matheus Mafra, Mariana Araujo Levoratto, Taisa da Motta Oliveira, Kamayra Gomes Mendes, Victoria Brasil Camargo, Amanda Lemos, Ana

Carolina Schlogl e Nicole Katayama Pereira)

SÚMULA: A promulgação da ‘Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância’, torna obrigatória a adoção de políticas afirmativas em favor da população negra e indígena, independentemente da regulamentação pelos entes federativos. As políticas deverão atentar-se à proporção de pessoas negras e indígenas na população de cada ente federativo de acordo com o último censo do IBGE. A Defensoria Pública deverá desempenhar ações extrajudiciais ou judiciais a fim de corrigir omissões e insuficiências das políticas adotadas pelo Estado ou Municípios.

Tese Institucional 25

Proponente: NUCIDH

SÚMULA: A Defensoria Pública, seus membros e membras, devem observar os tratados e convenções internacionais de direitos humanos e a interpretação a eles dadas pelas recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela jurisprudência produzida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Curitiba, data da assinatura digital.

**LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS
JÚNIOR**

Defensor Público do Estado do Paraná
Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

**EDITAL EDEPAR Nº 012, DE 19 DE
MAIO DE 2023**

Tornam públicas as propostas de práticas institucionais exitosas ao Concurso de Práticas Institucionais Exitosas da Defensoria Pública do Estado do Paraná -



2023, em decisão final, nos termos do Edital EDEPAR nº 007/2023, e divulga cronograma do evento.

O DIRETOR DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tornam públicas as PROPOSTAS DE PRÁTICAS INSTITUCIONAIS ADMITIDAS FORMALMENTE, em decisão final, considerando que não foram apresentados recursos. Por sua vez, divulga o cronograma do evento e, nos termos do artigo 13, §4º, do Edital n. 007/2023-EDEPAR, em virtude do número de teses institucionais e práticas institucionais exitosas a serem apresentadas, **limita-se o tempo de apresentação em 05 (cinco) minutos.**

Dia 01/06/2023

Prática Institucional 01

Proponente: Andreza Lima de Menezes, Nayanne Costa Freira, Tania Moreira
SÚMULA: Projeto Desinstitucionalização Responsável – atendimento jurídico e psicossocial à pessoas em condição asilar no Complexo Médico Penal, em Pinhais

Prática Institucional 02

Proponente: Andreza Lima de Menezes, Raíssa Dias Zaia e Vitor Eduardo Tavares de Oliveira
SÚMULA: Projeto Rio Branco do Sul para atendimento as pessoas LGBTQI+ encarceradas na unidade prisional da comarca de Rio Branco do Sul.

Prática Institucional 03

Proponente: Mariela Reis Bueno e Gustavo Henrique Gonçalves de Almeida Filho
SÚMULA: Podem ser firmados termos de convênio para que os municípios forneçam os meios de transporte ou de atendimento

remoto aos assistidos, em datas pré fixadas pela Defensoria Pública, descentralizando os atendimentos para facilitar o acesso à justiça dos usuários em situação de vulnerabilidade social.

Curitiba, data da assinatura digital.

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR

Defensor Público do Estado do Paraná
Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA COORDENAÇÃO Nº 006/2023

Altera programação anual de férias da servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora - LUANA NEVES ALVES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS a analista infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Caroline Lober Da Costa Martorelli	Analista	01/01/2021 A 31/12/2021	11/09/2023	29/09/2023

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS a analista infracitado(a) conforme especificado abaixo:



Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Caroline Lober Da Costa Martorelli	Analista	01/01/2021 A 31/12/2021	12/06/2023	07/07/2023

Cascavel, 18 de maio de 2023.

LUANA NEVES ALVES
Defensora Pública

PORTARIA
07/2023/DESCENTRALIZADAS/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DAS SEDES DESCENTRALIZADAS DE CURITIBA,

no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, no(s) período(s) de **18/02/2023 a 22/02/2023**, a(o)

Defensora/Defensor Pública(o) **Luciana Tramujas Azevedo Bueno** foi designada(o) para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos da **Resolução 2ª Sub 060/2022;**

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua; **CONSIDERANDO** que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **Luciana Tramujas Azevedo Bueno** no(s) dia(s) **13/11/2023 e 14/11/2023**, a fim de compensar **2** dia(s) de atividade(s) exercida(s) durante o período do recesso do Judiciário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 16 de maio de 2023.

Curitiba, 16 de maio de 2023.

ANA CAROLINE TEIXEIRA
Defensora Pública

PORTARIA FOZ DO IGUAÇU Nº 008/2023

Altera programação anual de férias da membra da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Thereza Rayana Klauck Campos Chagas, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº



11/2020, resolve ALTERAR
PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme
indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS à Defensora Pública
infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Thereza Rayana Klauck Campos Chagas	Defensora Pública	01/01/2022 A 31/12/2022	12/06/2023	16/06/2023

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS à Defensora Pública
infracitado(a) conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Thereza Rayana Klauck Campos Chagas	Defensora Pública	01/01/2022 A 31/12/2022	02/10/2023	20/10/2023

Foz do Iguaçu, 19 de maio de 2023.

**THEREZA RAYANA KLAUCK
CAMPOS CHAGAS**
Defensora Pública
Coordenadora da Sede

**PORTARIA DPE/FRANCISCO
BELTRÃO Nº 003/2023**

*Altera programação anual de férias do
servidor da Defensoria Pública do Estado
do Paraná.*

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ**

O coordenador RENATO MARTINS DE
ALBUQUERQUE, no uso das atribuições
que lhe foram delegadas pela Instrução
Normativa nº 040/2020, com fundamento na
LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº
11/2020, resolve ALTERAR
PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme
indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao Analista da
Defensoria Pública infracitado(a) conforme
especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
João Paulo Howeler	Analista	01/01/2022 A 31/12/2022	28/08/2023	06/09/2023
		01/01/2022 A 31/12/2022	30/11/2023	01/12/2023

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao Analista da
Defensoria Pública infracitado(a) conforme
especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
João Paulo Howeler	Analista	01/01/2022 A 31/12/2022	12/06/2023	23/06/2023

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2023.

**RENATO MARTINS DE
ALBUQUERQUE**
Defensor Coordenador da Sede

**PORTARIA DPE/FRANCISCO
BELTRÃO Nº 004/2023**

*Suspende as férias de servidor da
Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.*

O coordenador Renato Martins de
Albuquerque no uso das atribuições que lhe
foram delegadas pela Instrução Normativa
nº 040/2020, com fundamento na LCE nº
136/2011 e no § 2º do art. 13º da
Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:
SUSPENDER as férias do Analista da
Defensoria Pública infracitado(a) JOÃO
PAULO HOWELER, marcadas para o
período de 02/12/2023 a 19/12/2023,
referentes ao período aquisitivo de
01/01/2023 a 31/12/2023. Justifica-se, a



suspensão, pela conveniência do serviço. O saldo será remarcado oportunamente.

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2023.

**RENATO MARTINS DE
ALBUQUERQUE**
Coordenador

**PORTARIA COORDENAÇÃO/DES Nº
08/2023**

*Retifica programação de férias de membra
Da Defensoria Pública Do Estado Do
Paraná.*

A Coordenadora Ana Caroline Teixeira, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na In 54/2021, resolve RETIFICAR A PORTARIA Nº 06/2023, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS a membro infracitada conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Luciana Tramujas Azevedo Bueno	Defensora Pública	01/01/2023 A 31/12/2021	11/12/2023	13/12/2023

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro/servidor infracitado conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Luciana Tramujas Azevedo Bueno	Defensora Pública	01/01/2021 A 31/12/2021	11/12/2023	13/12/2023

Cidade, 22 de maio de 2023.

ANA CAROLINE TEIXEIRA
Defensora Pública

